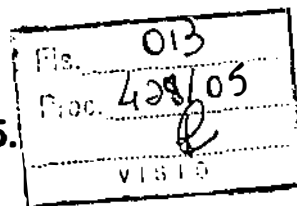




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.210, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.



Cria no Município de Caraguatatuba a Feira de Exposição de Artes Plásticas.

Autor: Germino de Souza

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica criada no Município de Caraguatatuba a Feira de Exposição de Artes Plásticas.

Art. 2º. É livre a participação de qualquer Artista Plástico na Feira, desde que comprove suas habilidades perante a Comissão nomeada pelo Poder Executivo.

§ - ÚNICO: - O artista plástico portador de deficiência física e que comprove sua habilidades, tem a sua participação garantida.

Art. 3º. A Seção de Fiscalização do Comercio manterá cadastro de todos os artistas, no qual constarão sua qualificação e endereço, expedindo documento de identificação.

Art. 4º. O evento será realizado nos feriados, fins de semana e temporadas de verão e de férias e poderá ser promovido em praças e logradouros públicos e em espaços culturais do município ou em outros cedidos por empresas privadas ou entidades filantrópicas a serem definidos de acordo com a disponibilidade.

Art. 5º. É permitido se fazer representar, o artista plástico que tiver completado 60 anos ou mais de idade.

Art. 6º. Nos eventos municipais organizados pelo Poder Público, havendo autorização do Setor de Fiscalização, a Feira será instalada.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 2005.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

CONFERIDO
18/11/05
Germino de Souza
Diretor Administrativo II
Assistente Legislativo

